



## REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS “PROF<sup>a</sup>. CINOBELINA ELVAS” DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Hospital Veterinário Universitário (HVU-Bom Jesus) da UFPI, sediado no *Campus* “Prof.<sup>a</sup> Cinobelina Elvas” (CPCE), foi criado pela resolução nº 09/2020 de 10 de março de 2020 constitui-se num órgão Suplementar da Universidade Federal do Piauí (UFPI), subordinado administrativa e financeiramente à reitoria desta IFES e academicamente orientase pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e pelo colegiado do Curso de Bacharelado de Medicina Veterinária do CPCE, pelas normas internas e pela legislação pertinente, com a missão de servir prioritariamente como laboratório prático aos estudantes do Curso de Bacharelado de Medicina Veterinária do CPCE, oferecer à comunidade serviços médico-veterinário públicos tributáveis, e congregar os serviços de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando aos seguintes objetivos:

- I – Subsidiar o curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da UFPI/CPCE, no desenvolvimento de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e inovação) previamente autorizadas pelas instâncias cabíveis, demais autorizações exigidas por Lei para a execução de atividades de pesquisa, inovação, extensão e ensino;
- II – Subsidiar os Programas de Pós-graduação do CPCE no desenvolvimento de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e inovação) previamente autorizadas pelas instâncias cabíveis, demais autorizações exigidas por Lei para a execução de atividades de pesquisa científica, inovação, extensão e ensino;
- III – Prestar serviços hospitalares, médicos-cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais e emergenciais, dentro da capacidade executiva do Hospital Veterinário Universitário, a quaisquer animais que apresentem tutores que se responsabilizem legal e economicamente pelos mesmos;
- IV – Estabelecer parcerias, dentro da capacidade executiva do Hospital Veterinário Universitário, com entidades públicas ou privadas em quaisquer áreas da Medicina Veterinária, respeitando a legislação vigente.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**Art. 2º** – O Hospital Veterinário Universitário da UFPI, sediado no CPCE, possui regimento próprio e obedece ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº. 184/2009 de 11 de agosto de 2009, que versa sobre as atividades de atendimento médico-veterinários em



unidades de saúde animal, com vistas à prestação de serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças dos animais, a fim de promover a qualidade e segurança dos estabelecimentos, bem como estabelece os requisitos exigíveis quanto a instalações e equipamentos e as regras relativas ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES E SETORES

**Art. 3º** - O HVU-Bom Jesus é constituído por instalações próprias, organizadas funcionalmente em setores,

- a- Bloco I: Ambulatório, Centro Cirúrgico de Grandes Animais e Laboratórios;
- b- Bloco II: Recepção, Consultórios e Bloco Cirúrgico de Pequenos Animais;
- c- Bloco III: Diretoria, Auditório, Internamentos e Consultórios;
- d- Bloco IV: Laboratórios;
- e- Anexos: Casa de Força, Baias de Internamento de Grandes Animais, Redondel.

§1º - Os setores são instituídos pelo Conselho Diretor do HVU, mediante portaria.

§2º - A chefia de setor responde administrativamente ao Diretor do Hospital.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

#### Seção I

#### Da Composição Administrativa

**Art. 4º** - O HVU-Bom Jesus, apresenta-se administrativamente pelo Conselho Diretor do HVU como órgão deliberativo e pela Direção, Vice direção e Chefias de setores como órgãos executivos, tendo a sua estrutura definida conforme abaixo:

I – Conselho diretor é composto por:

- a. Diretor do HVU-Bom Jesus, como Presidente;
- b. Vice-Diretor do HVU-Bom Jesus, como vice-presidente;
- c. Representante do Curso de Medicina Veterinária;
- d. Chefes de cada setor;
- e. Um representante do corpo Técnico-administrativo Médico Veterinário;
- f. Representação discente do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único:** Todos os cargos de representação serão eleitos por seus pares e seguindo a legislação vigente.



## II – Direção

Representada por docente efetivo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE ou Técnico-administrativo de nível superior que exerça cargo de médico veterinário, ambos com vínculo contínuo no HVU-Bom Jesus.

## III – Vice direção

Representada por docente efetivo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE ou Técnico-administrativo de nível superior que exerça cargo de médico veterinário, ambos com vínculo contínuo no HVU-Bom Jesus.

## IV – Chefia de setor

Representada por docente efetivo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, responsável por disciplina na área do setor ou Técnico-administrativo de nível superior que exerça cargo de médico veterinário, ambos com vínculo contínuo no HVU-Bom Jesus.

## Seção II

### Das Competências

**Art. 5º** - São competências atribuídas ao:

#### I – Diretor

- a. Administrar e representar o HVU-Bom Jesus, junto as instâncias superiores da UFPI, bem como perante instituições civis locais, regionais e/ou nacionais;
- b. Elaborar planos de ação para consolidação e ampliação do HVU-Bom Jesus;
- c. Elaborar anualmente relatório detalhado das atividades técnicas, estruturais e financeiras, apresentando origem e destinos dos recursos. A apresentação deste deve ser realizada até a primeira quinzena de março;
- d. Apresentar relatórios e prestações de conta ao Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus;
- e. Solicitar, organizar e acompanhar processos licitatórios de aquisição de materiais permanentes, de consumo, manutenção e reforma para o HVU-Bom Jesus, estando estes dentro das normas vigentes no serviço público federal e UFPI;
- f. Indicar chefe de setores, em casos de afastamentos temporários de seu cargo, mediante aprovação em reunião do Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus por meio do voto direto;
- g. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- h. Coordenar e fiscalizar as ações dos funcionários do HVU-Bom Jesus, particularmente quanto à frequência e assiduidade;



## II – Vice-diretor

- a. Representar legalmente o Diretor do HVU-Bom Jesus em todas as suas atribuições, quando na ausência do mesmo.

## III – Conselho Diretor

- a. Aprovar proposta de alteração do regimento interno do HVU-Bom Jesus;
- b. Instituir ou extinguir setores do HVU-Bom Jesus;
- c. Coordenar a consulta prévia e elaborar a lista tríplice para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do HVU-Bom Jesus, a ser submetida à escolha do Reitor;
- d. Coordenar eleição da representação estudantil para compor o Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus, na forma da legislação vigente;
- e. Fiscalizar as ações administrativas do Diretor e Vice-Diretor e demais membros do HVU-Bom Jesus;
- f. Solicitar e homologar, relatórios e prestação de contas oriundos da Direção;
- g. Indicar representantes do HVU-Bom Jesus para integrar comissões;
- h. Aprovar as indicações do Diretor do HVU-Bom Jesus para substituição de membros afastados oficialmente de seus respectivos cargos;
- i. Avaliar e deliberar as solicitações da utilização das dependências do HVU-Bom Jesus para fins de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- j. Avaliar e deliberar parcerias com entidades públicas ou privadas em quaisquer áreas da Medicina Veterinária, dentro da capacidade executiva do Hospital Veterinário Universitário.

## IV - Chefia de setores

- a. Responsabilizar-se pelo funcionamento do setor ao qual encontra-se encarregado, bem como pela observância do plano de ação estabelecido pelo Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus, dentro das condições disponibilizadas pela IFES;
- b. Responsabilizar-se pela organização do setor como um todo (espaço físico, material permanente, de consumo e pessoal);
- c. Coordenar as ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas exclusivamente no setor de sua responsabilidade;
- d. Encaminhar, ao responsável pelo cadastro de pacientes, de forma irrestrita dados atualizados dos pacientes atendidos em seu setor, bem como quaisquer documentos médicos ou exame complementar, a fim de manter devidamente atualizada e centralizada as informações;
- e. Produzir sempre que solicitado relatório técnico ou administrativo sobre o setor.

**Parágrafo único:** Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-diretor do HVU-Bom Jesus, a direção será exercida pelo membro do Conselho Diretor decano.



## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O HVU-Bom Jesus funcionará em horário comercial, das 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira. Podendo estender o horário de funcionamento para finais de semana e/ou em regime de 24 horas, com autorização da administração superior.

Parágrafo único – Poderá ser realizada atividades no HVU-Bom Jesus em quaisquer tempos diferentes do supracitado desde que haja aprovação e ciência por parte do Conselho Diretor do HVU Bom Jesus.

**Art. 7º** - Todos os serviços oferecidos pelo HVU-Bom Jesus poderão ser modificados e/ou cancelados, sem aviso prévio à comunidade, a critério do Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus.

**Art. 8º** - Os serviços oferecidos pelo HVU-Bom Jesus são divididos em:

- a. atendimentos de aula prática;
- b. atendimentos de projetos de extensão;
- c. atendimento de pesquisa;
- d. atendimentos de rotina;
- e. atendimento de especialidade.

**Art. 9º** - Os serviços executados no âmbito do HVU-Bom Jesus consiste em um procedimento de ensino e formação profissional.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ISENÇÃO DE TAXAS

**Art. 10º** - O HVU-Bom Jesus oferecerá serviços médicos veterinários públicos tributáveis, tarifados de acordo com resolução do Conselho de Administração (CAD) da UFPI.

**Art. 11º** - Serão passíveis de isenção tributária:

- I – Beneficiários de programas sociais e demais casos previstos na legislação vigente;
- II - Aulas práticas;
- III - Projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, poderão ser gratuitos, desde que seja previsto e a forma de fomento predefinido.

**Art. 12º** - Considerar-se-á como prestação de serviços médicos veterinários, todo e qualquer procedimento: ambulatorial, clínico, laboratorial, cirúrgico, anestésico, diagnóstico, comportamental, reprodutivo ou demais procedimentos reconhecidos como práticas idôneas e exclusivas do médico veterinário, de acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, da Presidência da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário.

**Art. 13º** - O pagamento dos serviços oferecidos pelo HVU-Bom Jesus, será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).



## CAPÍTULO VII

### DO CARGO DE DIRETOR E VICE DIRETOR

**Art. 14º** - O cargo de Diretor do HVU-Bom Jesus será indicado pelo Magnífico Reitor desta IFES, com base na lista tríplice homologada pelo Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus após consulta prévia a comunidade do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE e técnicos administrativos efetivos vinculados ao HVU-Bom Jesus, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Entende-se por comunidade do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, todos os docentes vinculados a coordenação do curso, técnicos administrativos efetivos vinculados ao HVU-Bom Jesus e todos os discentes ativos do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus coordenar o processo de consulta para formação de lista tríplice, que poderá ser composta por médicos veterinários docentes e/ou técnicos-administrativos que exerçam vínculo contínuo em setores do HVU-Bom Jesus.

§ 3º - Poderá se candidatar ao cargo de Diretor e Vice-Diretor docentes efetivos vinculados a coordenação do curso de medicina veterinária e técnicos administrativos efetivos vinculados ao HVU-Bom Jesus.

a. Entende-se por vínculo contínuo o exercício de atividades acadêmicas ou técnicas por período superior a três semestres consecutivos ou que este seja recém contratado para tais atividades.

§ 4º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos podendo ser reconduzido apenas uma vez.

## CAPÍTULO VIII

### CONSELHO DIRETOR

**Art. 15º** - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo do HVU-Bom Jesus, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Art. 16º** – O Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus, se reunirá ordinariamente a cada dois meses perfazendo um total de 6 reuniões anuais.

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus, terão sua organização, convocação, estabelecimento de quórum e demais normativas referentes as reuniões conforme o regimento interno da UFPI.

## CAPÍTULO IX



## DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

### Seção I

#### Do Patrimônio

**Art. 18º** - O do HVU-Bom Jesus possui patrimônio tombado pela UFPI, composto de bens permanentes alocados ou colocados à sua disposição.

**Art. 19º** - Os bens do HVU estão sujeitos a legislação vigente no tocante a remoção, desfazimento e doação.

### Seção II

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 20º**- Os recursos financeiros do Hospital Veterinário Universitário respeitarão as origens previstas no Estatuto da UFPI.

## CAPÍTULO X

### DO ENSINO E ESTÁGIOS

#### Seção I

##### Do Ensino

**Art. 21º** – Cabe ao Conselho Diretor juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, assegurar que as atividades práticas previstas no PPC, sejam executadas para a consolidação do processo ensino aprendizagem.

**Art. 22º** – Tanto o Conselho Diretor quanto o NDE deverão se manifestar junto ao colegiado do curso nos casos de comprometimento no processo de formação profissional dos acadêmicos de Graduação do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, quando oficialmente notificados por quaisquer instancia administrativa ou estudantil.

#### Seção II

##### Do Estágio

**Art. 23º** - Serão aceitos estagiários curriculares do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, obedecendo a legislação em vigor na UFPI.

**Art. 24º** – Estágios extracurriculares podem ser realizados junto ao HVU-Bom Jesus, de acordo com o programa de apoio acadêmico e demais legislações vigentes.

**Art. 25º** - Serão aceitos estagiários externos ao CPCE, de cursos presenciais de instituições reconhecidas pelo MEC, de caráter privado e/ou público, do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, obedecendo a legislação em vigor na UFPI.

**Art. 26º** - O número de vagas oferecido para estágios obedecerá à demanda individual de cada setor do HVU-Bom Jesus, desde que esta seja previamente aprovado pelo Conselho Diretor do HVU-Bom Jesus.



**Art. 27º**- A atividade de estágio acadêmico curricular configurar-se-á como atividade não remunerada, certificada pela UFPI mediante o cumprimento da carga horária exigida para cada estágio e na ausência de infrações por parte do estagiário.

**Art. 28º** – Os estágios serão ofertados por meio de edital específico do HVU-Bom Jesus.

**Art. 29º** - Os estagiários responderão diretamente ao supervisor da área ao qual estarão temporariamente lotados, sendo avaliados pelo mesmo.

## CAPÍTULO XI DA RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 30º** - O Programa de Residência Médico-Veterinária deverá obedecer às normativas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que reconhece e regulariza a Residência Médico-Veterinária e demais exigência do MEC.

**Art. 31º** - O sistema de ingresso na Residência Médico-Veterinária será estabelecido por edital próprio.

**Art. 32º** - O Coordenador do Programa de Residência Médico-Veterinária deverá ser docente efetivo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do CPCE, que exerça vínculo contínuo em setores do HVU-Bom Jesus, designado pelo Conselho Diretor.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33º** - É de responsabilidade de cada docente do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da UFPI/CPCE e demais interessados, o conhecimento do presente regimento e a observância de suas proposições.

**Art. 34º** - Casos omissos deverão ser avaliados pelo Conselho Diretor HVU-Bom Jesus observando-se obrigatoriamente os dispostos no Estatuto e Regimento Geral da UFPI.

**Art. 35º** - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação após aprovação nas instâncias cabíveis da UFPI.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 78 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Retifica Resolução Nº 09/2020/CONSUN, de 10 de março de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- o Processo Nº 23111.004091/2016-76.

RESOLVE:

Retificar a Resolução Nº 09/2020 do Conselho Universitário, de 10 de março de 2020, na sua ementa e corpo, onde se lê: "Aprovar o Regimento Interno do Hospital Universitário do **Campus** Professora Cinobelina Elvas", leia-se: "Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário Universitário do **Campus** Professora Cinobelina Elvas", conforme processo acima mencionado.

Teresina, 26 de abril de 2022.

  
GILDÁSIO GUÉDES FERNANDES

Reitor



**Resolução Nº 09/2020**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Aprova Regimento Interno do Hospital  
Universitário do *Campus* “Professora  
Cinobelina Elvas”.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/03/2020 e, considerando:

**- o Processo N.º 23111.004091/2016-76,**

**RESOLVE:**

Aprovar o **Regimento Interno do Hospital Universitário do *Campus* “Professora Cinobelina Elvas**, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de março de 2020

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**